

Alf. Pereira

Lei nº 103

Autoriza emissão de a-
pólices, até Cr\$ 1.000.000,00
(um milhão de cruzeiros), pa-
ra o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Porto Mur-
turko, faz saber que a Câmara Municipal decre-
tou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Muni-
cipal, autorizado a fazer emissão de apólices da
dívida pública municipal, no valor de Hum
mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, com juros de
10% (dez por cento) ao ano, até o limite de Hum mi-
lhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 2º - As apólices de que trata o arti-
go anterior, poderão ser adquiridas até em quatro
(4) prestações trimestrais e serão resgatadas pe-
la Prefeitura Municipal, obedecendo às normas da
legislação vigente, aplicáveis às operações dessa na-
tureza.

Art. 3º - O produto da emissão de que
trata a presente lei, será aplicado na aquisição e
instalação de dois grupos geradores diesel-elétricos,
para fornecimento de luz e energia elétrica à ci-
dade.

Art. 4º - As apólices desta emissão se-
rão resgatadas a partir do segundo ano da sua
aquisição, nas seguintes formas:

- a) pelo sorteio, nos termos do artigo 6º;
- b) pelo pagamento de tributos muni-
cipais, até 50% do valor dos mesmos, devidos pe-

los respectivos possuidores;

c) a Juízo da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A amortização e resgate das apólices, serão asseguradas pelos proventos do município, decorrentes da arrecadação do imposto predial, imposto de licença, taxa rodoviária municipal e aforamento de lotes urbanos.

Art. 6º - O resgate das apólices por meio de sorteio, obedecerá o seguinte critério:

1960	1º Sorteio	100 apólices	100.000,00
	2º	100 "	100.000,00
1961	1º	150 "	150.000,00
	2º	150 "	150.000,00
1962	1º	250 "	250.000,00
	2º	250 "	250.000,00

§ 1º - Os sorteios previstos neste artigo, realizar-se-ão nos meses de maio e ~~Junho~~ Novembro de cada ano, em local, dia e hora previamente anunciados, por meio de editais.

§ 2º - Os pagamentos dos juros dar-se-ão nos meses de Janeiro e Julho, mediante apresentação dos "cupons" correspondentes.

Art. 7º - Os títulos a serem emitidos, serão assinados, obrigatoriamente, pelo Prefeito Municipal, pelo Tesoureiro e pelo Escontador.

Art. 8º - Se as apólices em circulação não atingirem o limite fixado nesta lei, os sorteios serão proporcionais às circulantes, tendo-se em vista o artigo 6º.

Art. 9º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal, fornecerá aos obrigacionistas, recibos comprovantes dos pagamentos alusivos às prestações trimestrais e somente após o pagamento da última

Osfeira

prestacas (a 4%) ser-lhe-á entregue a apolice.

Art.º 10.º: Fica o Poder Executivo, autorizado, a abrir o crédito Especial para proceder a emissões de que trata a presente lei, assim como a regulamentar a escripturações e o sorteio referido no artigo 4.º, item a.

Art.º 11.º: - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Saliente do Prefeit. Municipal de Fortaleza:
nos, em 28 de Abril de 1958

Osfeira
Prefeito